LEI Nº 392

DATA: 5/IV/1968

SÚMULA: Considera de utilidade pública a CASA DA CRIANÇA "JOSÉ LACERDA".

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 392

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CASA DA CRIANÇA "JOSÉ LACERDA", desta cidade, instituição de caráter assistencial-educativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 5 de abril de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal